



**LEI N° 902, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS — ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120 DE 05/05/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Parágrafo único:** O reajuste anual somente vigorará após o repasse do aumento das verbas por parte do Ministério da Saúde, devendo para tanto, ser verificado o extrato de repasse fundo a fundo.



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2025, ficando o Município de Pedra Branca obrigado a implantar o novo piso nacional, a que se refere a presente lei, a partir do recebimento dos repasses realizados pela União.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 12 de fevereiro de 2025.

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**

*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 120202/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI N° 902, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 12 de fevereiro de 2025.

**Maria Ivoneth Braga de Sousa**  
*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que a **LEI N° 902, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **12 DE FEVEREIRO DE 2025**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº **120202/2025**

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 12 de fevereiro de 2025.

**Maria Ivoneth Braga de Sousa**  
*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*